DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.732 Quarta-feira, 17 de Junho de 2020

"Vidas negras importam?", tema da live conduzida por Ireuda

Vereadora citou vários casos de racismo ocorridos no Brasil e que não tiveram repercussão nas redes sociais

Foto: Assessoria da vereadora



Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão da Reparação, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) conversou com a psicopedagoga Regina dos Santos Dias e a psicóloga Juliana Galvão, ambas mulheres negras com trajetórias de luta contra o racismo. "Todos os dias, no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, vidas negras são tiradas porque a polícia entendeu que era marginal e deveria ser morto", opinou Ireuda, com a concordância das outras participantes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Dia Municipal da Criança Negra

Videoconferência foi promovida pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, em parceria com a Conen

Foto: Assessoria da vereadora



O Dia Municipal da Criança Negra (Lei nº 8.247/2011) foi celebrado pela Câmara, na manhã de terça-feira (16), com a realização de um seminário virtual (webinário) que serviu para valorizar a data em Salvador e apontou para a educação e a autoestima como pilares para a criança negra superar o racismo. A vereadora Marta Rodrigues (PT) dirigiu os trabalhos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcos Mendes pede justiça no caso Gabriel

Jovem foi preso no CAB, após ser acusado de extorsão por vítimas de um assalto

Foto: Secom/CMS



Vereador Marcos Mendes

A prisão de Gabriel Silva Santos, de 23 anos, é classificada como arbitrária pelo vereador Marcos Mendes (PSOL). O jovem foi detido por policiais no Centro Administrativo da Bahia (CAB), na sexta-feira (12), acusado de extorquir vítimas de um assalto.

Segundo Marcos Mendes, a ação policial evidencia o racismo estrutural presente na sociedade. Dentre as irregularidades na prisão, o vereador aponta excesso no decreto de prisão preventiva, por desprezarem direitos, garantias e a presunção de inocência assegurada a todos os cidadãos.

O vereador ainda ressalta o fato de Gabriel não ter sido submetido a uma audiência de custódia, que é um procedimento padrão para os presos, além de não ter tido o direito de ligar para os pais. “Mais um jovem negro periférico criminalizado”, afirmou Marcos Mendes no Twitter.

Ainda por meio da rede social, o vereador frisou que Gabriel, que é negro, foi alvo de instituições que escolhem pelo perfil. “A sentença decretou a prisão preventiva baseando-se em suposições”, frisou, pedindo “apuração urgente e justiça”.

REPERCUSSÃO

De acordo com o inquérito, o rapaz estaria cobrando dinheiro a um casal em troca de informações de um veículo roubado. Entretanto, Gabriel alegou que estava no local porque tinha ido sacar o seguro-desemprego.

Indignados com a prisão, familiares e amigos do jovem iniciaram campanha nas redes sociais afirmando sua inocência. Os protestos virtuais mobilizaram também coletivos e advogados ligados ao Movimento Negro, que se associaram à causa.

Gabriel foi solto na manhã de domingo (14), por força de uma liminar da Justiça deferida após a repercussão do caso.

Téo Senna sugere a reabertura de academias de Salvador

Vereador defende as atividades físicas como serviço essencial à saúde

É possível estabelecer um protocolo que respeite recomendações de distanciamento social, higiene e limitação do número de pessoas presentes nas academias ou mesmo em lugares específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre. Este é o posicionamento do vereador Téo Senna (PSDB), autor de projeto de indicação ao prefeito ACM Neto sugerindo a retomada da prática de atividades físicas na capital baiana.

Para o vereador, trata-se de um serviço essencial para a saúde física e mental, uma vez que a prática regular de exercícios pode evitar mais de 250 mortes por ano. Já o sedentarismo aumenta de 20% a 30% as chances de morte por doenças crônicas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna

“As academias de ginástica, natação, hidroginástica e de artes marciais são fundamentais para evitar o sedentarismo e doenças durante o isolamento social. Não estou falando de aglomerações como, infelizmente, foram identificadas no último final de semana no bairro da Barra, é preciso tomar os devidos cuidados”, destacou o ex-atleta profissional e professor de educação física.

Ireuda participa de live sobre combate ao racismo

Vereadora diz que muitos se posicionam nas redes sociais, mas não na prática

"Vidas negras importam?" Esse foi o questionamento que motivou a live conduzida, na quinta-feira (11), pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão da Reparação, na Câmara Municipal de Salvador. Ela conversou com a psicopedagoga Regina dos Santos Dias e a psicóloga Juliana Galvão, ambas mulheres negras com trajetórias de luta contra o racismo.

A frase "Vidas negras importam" ganhou as redes sociais de todo o mundo, acompanhada de cards pretos, após George Floyd, homem negro dos Estados Unidos, ter sido assassinado por um policial branco. Durante sua fala na transmissão, Ireuda frisou que todas as vidas importam, mas ressaltou sua estranheza por um fato ocorrido em outro país ter gerado mais comoção do que inúmeros outros que acontecem no Brasil todos os dias.

INCÔMODO

"É preciso haver uma morte, depois de várias que estamos acompanhando, para que venha uma onda dizendo que as vidas negras importam. Posso colocar nas minhas redes que vidas negras importam, mas há uma distância muito grande no que se faz para mostrar isso. Para a nossa sociedade, vidas negras parecem não importar. Aquele homem morreu nos Estados Unidos, mas todos os dias, no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, morrem porque a polícia entendeu que era marginal e deveria ser morto. Há um incômodo para mim dentro dessa leva de que vidas negras importam, porque todo mundo se posiciona nas redes sociais, mas a maioria não vai fazer



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Ireuda Silva

nada para combater o racismo", opinou Ireuda, com a concordância das outras participantes.

Regina dos Santos Dias, recentemente, foi vítima de atitude racista por seguranças do supermercado GBarbosa, em Salvador. Conforme o Atlas da Violência, 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. Para essa parcela da população, a taxa de mortes é de 43,3 por 100 mil habitantes. Já para os não negros, essa equivalência cai para 16 por 100 mil. Estados do Nordeste, inclusive, concentram alguns dos maiores índices. Ainda segundo o Atlas, é como se negros e brancos brasileiros vivessem "em países completamente distintos".

Para Ireuda, o Brasil precisa cuidar mais "dos seus". E acrescenta: "Precisamos nos revoltar mais, com mais fervor, sacudir as redes sociais e fazer nosso grito ecoar pelas ruas diante do verdadeiro massacre dos jovens negros do nosso país. É como se o período escravocrata, quando os escravizados morriam aos montes devido às condições desumanas em que viviam, ainda não tivesse acabado. Nossos olhos estão cada vez mais fechados para isso, quando, em vez disso, deveriam estar cada vez mais abertos e críticos".

Indicação de José Trindade valoriza condutores de ambulância

Vereador defende melhoria da remuneração e disponibilização de EPIs em meio à pandemia de Covid-19

Por meio do Projeto de Indicação nº 334/2020, o vereador José Trindade (PSB) propõe ao prefeito ACM Neto a adoção de providências para valorização e o reconhecimento dos serviços prestados pelos profissionais condutores de ambulância, que desempenhem atividades relacionadas ao combate e à assistência aos pacientes acometidos pela Covid-19.

"A indicação é das mais justas, inclusive para fins de remuneração, disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realização de testes", justifica.

A proposição leva em consideração a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, conforme declaração emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março deste ano.



Foto: Antonio Queirós

Vereador José Trindade

O legislador municipal destaca ainda que os profissionais que atuam na linha de frente para combater a pandemia estão sujeitos às contingências que atingem a todos indistintamente. "São profissionais que vêm trabalhando ininterrupta e incansavelmente para atender à demanda de serviços públicos essenciais, especialmente a atenção à saúde", frisa José Trindade.

RECONHECIMENTO

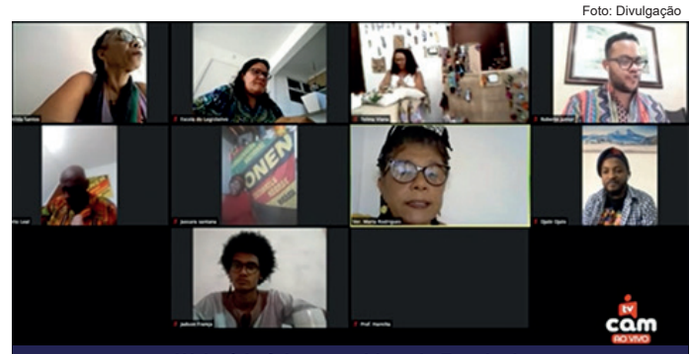
Ao justificar a proposta, o vereador considera também que os condutores de ambulâncias, apesar de essenciais ao enfrentamento da pandemia, não são reconhecidos formalmente como profissionais da área de saúde.

"Por serem de vital importância e estarem sujeitos aos mesmos riscos, os condutores devem receber tratamento igualitário em relação aos demais profissionais que atuam na linha de frente do combate à Covid-19, inclusive com o recebimento de equipamentos de proteção individual, gratificação emergencial, adicional de insalubridade e realização de testes", ressalta José Trindade.

Dia Municipal da Criança Negra é celebrado com seminário virtual

Videoconferência dirigida pela vereadora Marta Rodrigues marcou a passagem da data na Câmara

Foto: Divulgação



Webnário foi promovido pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis

O Dia Municipal da Criança Negra (Lei nº 8.247/2011) foi celebrado pela Câmara, na manhã de terça-feira (16), com a realização de um seminário virtual (webinário) que serviu para valorizar a data em Salvador e apontou para a educação e a autoestima como pilares para a criança negra superar o racismo. A videoconferência foi promovida pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, em parceria com a Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen). A vereadora Marta Rodrigues (PT) dirigiu os trabalhos.

"Hojé é um dia de celebração e reflexão", afirmou Marta Rodrigues. A líder do PT na Câmara frisou que a Lei nº 8.247/2011 repercute diretamente na elevação da autoestima das crianças negras. A parlamentar condenou o trabalho infantil e destacou que vem trabalhando com a Conen para que a data seja comemorada nas esferas estadual e federal.

A conexão da data municipal com o Dia da Criança do Continente Africano marcou a fala de Gilberto Leal, representante da Conen. Conforme Gilberto, a data foi institucionalizada pela Organização da Unidade Africana (OUA), em Addis Abeba, Etiópia, desde 1991. "É uma data em memória dos meninos negros do Soweto, massacrados em 1976 por terem protestado contra a discriminação no ensino", informou.

No entendimento de Gilberto Leal, as escolas precisam ser inclusivas para a criança negra se apresentar por inteira, sem ser subjugada. "A data também serve para denunciar abusos e as situações de violência contra as crianças negras", acrescentou.

EDUCAÇÃO

"Não podemos falar do presente sem falar do passado", observou Mamadu Djabi Djalo, convidado especial da Guiné-Bissau. Ele destacou a importância da data pelo ponto de vista da criança africana, desde a marcha pacífica ocorrida em Soweto. Frisou ainda que "uma boa educação é fundamental para assegurar um futuro melhor para as crianças negras".

Mariana Nunes, deputada federal do Parlamento Jovem, defende que o Dia Municipal da Criança Negra seja comemorado nacionalmente. Ela também frisou que a autoestima é fundamental para a criança negra superar os traumas do racismo. Ainda em sua fala, lamentou que as mazelas sociais atingem mais as crianças e os jovens negros. "Tenho esperança de uma representatividade maior do negro. Temos que acreditar e lutar para empoderar", ressaltou.

A educadora Hamilta Queirós, representante das creches comunitárias, também defendeu a educação como porta libertadora para um futuro melhor. Ela relatou alguns problemas enfrentados pelo segmento, destacando que as crianças precisam de alimentação, de material didático e chegam com a saúde debilitada.

Já Telma Vieira, de Rede de Bibliotecas Comunitárias, falou sobre o processo de confecção de bonecas abayomi, vistas como símbolo de resistência, tradição e poder feminino do povo negro.

O webinário teve a participação de internautas e contou com uma intervenção poética de França Mahin.

Marcelle defende aprovação de projetos de preservação ambiental

Vereadora lembra a passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente

No mês que se celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), a Câmara Municipal de Salvador tem papel fundamental para o avanço da capital nas questões de políticas públicas ambientais. A opinião é da vereadora Marcelle Moraes (DEM), observando que vários projetos importantes para a conservação ecológica estão tramitando na Casa.

Ela defende a aprovação desses textos, que considera tão importantes quanto o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. "A poluição mata a fauna e seres humanos há séculos. O que precisamos é de medidas educativas que despertem a consciência ecológica, além de implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável em cuidar da nossa cidade, ou seja, do mundo em que vivemos, para melhorar a qualidade de vida", argumenta.

CANUDOS PLÁSTICOS

Como exemplo ela cita o Projeto de Lei nº 89/2019, de sua autoria, que visa proibir a fabricação, venda e comercialização de canudos plásticos descartáveis em estabelecimentos comerciais, bem como a utilização dos materiais em bares, restaurantes e hotéis, por ambulantes e em outros locais similares em Salvador.

A capital baiana poderá ser o segundo município da Bahia a aderir à prática ecológica, obrigando estabelecimentos a fornecer os canudos biodegradáveis.

Caso o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo prefeito ACM Neto, os estabelecimentos da capital terão seis meses para erradicar o uso do material descartável na cidade. A matéria prevê, ainda, que o descumprimento da lei resultará no pagamento de multa no valor de R$5 mil pelo infrator. Na reincidência, o valor passará para R$10 mil.

A vereadora Marcelle Moraes ressalta a importância da aprovação de projetos com essa finalidade e a retomada do debate sobre o tema ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de junho de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 135/2020

Dispõe sobre medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Município implementar medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra, nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de Estado de calamidade Pública.

Parágrafo único. Para os efeitos de cumprimento desta lei, aplicam-se os fundamentos e dispositivos legais constantes da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e da Lei Municipal nº 9.451/2019 (Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências).

Art. 2º Para promover a equidade étnico-racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra, o Município deverá atuar em colaboração com iniciativas da sociedade civil organizada, para adotar um conjunto articulado de ações que visam a promoção da igualdade e o enfrentamento ao racismo institucional.

§ 1º As ações devem ser construídas a partir do reconhecimento das desigualdades e da ação estratégica para superá-las, nos aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis.

§ 2º Para os efeitos de cumprimento desta lei, entende-se como racismo institucional o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas, em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica, colocando as pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Art. 3º As medidas excepcionais e imediatas de que tratam o art. 1º desta lei devem prioritariamente contemplar ações que visem:

I - Inserir nos protocolos de atendimento as comorbidades específicas que acometem, de forma diferenciada, a população negra, incluindo: portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose, fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de CAPS em tratamento para transtornos mentais, assim como pessoas negras com hipertensão arterial, diabetes melito, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II - Inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos e outras estatísticas oficiais; apresentar os dados tratados e desagregados com o cruzamento das variáveis: raça/cor, gênero, localidade de residência por bairro, idade, enquadramento em grupo de risco e localização do serviço em que foi realizado o atendimento: público ou privado;

III - Incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre "populações especiais", condições de vulnerabilidade conhecidas em: população em situação de rua, imigrantes, e população privada de liberdade;

IV - Emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, gênero, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito.

V - Humanização do processo de acolhimento, com vistas ao enfrentamento do racismo institucional, desde a admissão, evitando o negligenciamento, até ao suporte familiar, garantindo informações diárias a família;

VI - Orientar agentes comunitários de saúde para fazer busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, nos territórios ocupados majoritariamente pela população negra, e proceder a orientações específica para grupos de risco para COVID-19.

VII - Realizar ações de educação em saúde, utilizando materiais educativos (em português, inglês e francês) e levar informações, em parceria com organizações, grupos e coletivos negros, aos territórios ocupados majoritariamente pela população negra: quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos, populações do campo, escolas públicas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, e lugares em que se concentram pessoas em situação de rua, entre outros;

VIII - Reconhecimento do racismo estrutural e das desigualdades étnico-raciais como determinantes sociais das condições de saúde da população negra e da importância e necessidade do SUS para a maioria dessa população, nas ações de divulgação científica, orientação e treinamento de profissionais;

IX - O chefe do Poder Executivo Municipal e gestor público aplicará recursos da saúde, considerando o quantitativo e perfil da população negra, de modo a impactar positivamente na melhoria, controle e redução de transmissão das doenças contagiosas;

X – Convocar e engajar instituições e pessoas de alta renda, para financiar ações de curto, médio e longo prazos, em parceria com o Estado e atuando na diminuição das iniquidades historicamente herdadas;

XI - Garantir a preservação dos territórios quilombolas contra eventual esbulho e turbação de sua legítima posse, com fim de assegurar tanto os direitos comunitários sobre estas terras como a saúde dos membros das respectivas comunidades, que se encontram em quarentena.

Art. 4º Todas as medidas excepcionais e imediatas são complementares às ações em emergência em saúde pública que devem ser implementadas pelos gestores públicos.

Art. 5º Autoriza-se a criação de comissão composta pelos poderes legislativo e executivo, bem como pela sociedade civil organizada, para monitoramento das medidas excepcionais e imediatas a serem implementadas.

Parágrafo único. Prioritariamente, a comissão deve ser composta por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a política de promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo, produzir relatório sobre as ações executadas pelo poder público municipal e divulgá-lo em meio eletrônico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2020

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19, que afeta mais de 180 países, causando a morte de milhares de pessoas pelo mundo, tem demonstrado que, apesar de ter um agente biológico, ou seja, um vírus como causador da doença, sua capacidade de dispersão e de letalidade é atravessada por questões de ordem social, cultural e econômica.

No Brasil, a tradição colonial e escravista ainda se expressa pelos índices alarmantes de desigualdades que incidem sobre as populações negra e indígena. Essa dimensão racializada da desigualdade está materializada nas condições precárias de vida e na atenção à saúde.

Segundo dados do IBGE, Salvador é a cidade com a maior população negra do país. Na medida que quase 80% da população negra utiliza-se do Sistema Único de Saúde, faz-se necessário não perder de vista que racismo é um determinante social que afeta a saúde pública. A população negra faz parte do grupo com os piores indicadores de saúde e com maior incidência de doenças que poderiam ser evitadas como diabetes, hipertensão e tuberculose - doenças que são, também, agravantes para a covid-19. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, de 2017, a diabetes tipo II afeta os homens negros 9% a mais que os homens brancos, e as mulheres negras são afetadas cerca de 50 % a mais que as mulheres brancas. A hipertensão arterial, quando comparada aos brancos, acomete mais a população negra e com maior gravidade. De acordo com matéria publicada, em 2018, pela ONU, 57 % das pessoas que apresentaram tuberculose, em 2014, eram negras.

Dos 1.658 óbitos maternos em 2018, 66% foram de mulheres negras; o risco de uma criança preta ou parda morrer antes dos 5 anos, por causas infecciosas e parasitárias, é 60% maior do que o de uma criança branca2; e em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras.3 Na atual crise, a porcentagem de pacientes mortos por Covid-19 entre os pretos e pardos passou de 32,8% para 54,8% entre 10 de abril e 18 de maio, um período de quatro semanas.

Há décadas, diversos agentes da área de saúde e do Movimento Negro vêm se debruçando sobre os efeitos do racismo para a saúde da população negra, bem como propondo ações para equacionar os problemas visualizados. Entretanto, grande parte dessas proposições não foram incorporadas pelo Sistema de Saúde. No contexto da crise da Covid-19, torna-se imperativo retomar esses acúmulos para definição das políticas públicas que atendam às especificidades de saúde da população negra.

Em 31 de março de 2020, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), compreendendo que população negra faz parte do grupo de risco no contexto do COVID-19,

F-PL-010-03

apresentou boletins informativos sobre desigualdade racial e o COVID-19. Em 8 de abril, a Coalizão Negra Por Direitos e o Grupo de Trabalho de Saúde da População Negra da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) entraram, em separado e por vias distintas, com pedidos ao Ministério da Saúde para a inclusão de campos específicos de raça, gênero e moradia, desagregada por bairros, nos municípios, nas notificações obrigatórias para SRAG e demais enfermidades relacionadas à COVID-19.

No mesmo sentido, em 11 de abril, Denize Ornelas, diretora da Sociedade Brasileira de Medicina da Família, em artigo publicado no jornal Valor Econômico, declarou que chama a atenção os percentuais entre negros hospitalizados e negros mortos pelo COVID-19: "As chances de morte pela doença não dependem de raça ou cor , tem algo errado, uma outra influência nesse resultado, seja o tipo de tratamento oferecido, ou seja outra comorbidade que as pessoas negras tenham".

Matéria veiculada na folha de São Paulo, intitulada "Coronavírus mata negros e pobres de forma desproporcional nos EUA", aponta estatísticas que começam a circular nos Estados Unidos, mostrando que o coronavírus não é tão democrático assim. Minorias estão mais vulneráveis. As comunidades negras e de baixa renda, assim como os latinos, concentram casos e mortes de maneira desproporcional.

Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 08 de junho de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/2020

Considerando dados divulgados pela Agência Brasil que revelam que violência contra a criança pode aumentar substancialmente durante a pandemia. A Agência faz referência a relatório da organização não governamental (ONG) World Vision, que estima que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o planeta. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais. O confinamento em casa, essencial para conter a pandemia do novo corona vírus, acaba expondo essa população a uma maior incidência de violência doméstica em razão do confinamento com seus agressores durante um tempo maior.

Considerando que o público infanto-juvenil já submetido à situação de violência tem sua vulnerabilidade aumentada exponencialmente, e considerando a ampliação da possibilidade de exposição à violência daqueles até então não submetidos a essa situação.

Considerando que a convivência das crianças com o mundo externo possibilita que pessoas do seu círculo de convivência percebam sinais de violência e possam ajudar é algo que é dificultado pelo isolamento social, de modo que a população infantil tem o aumento das limitações em solicitar ajuda do mundo externo.

Considerando que a quarentena exige do poder público adaptações no sentido de garantir a saúde e integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, e que já existem órgãos capacitados para fazer o acompanhamento desse público.

Considerando que a Rede Pública de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SMED, tem por atribuição o acompanhamento e notificação de casos de violência identificadas no âmbito escolar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE tem por atribuição o acompanhamento e tratamento da questão de violência doméstica praticada contra a criança e adolescente, por meio dos Conselhos Tutelares, Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e dos equipamentos sociais Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Júnior, Prefeito de Salvador, que articule a rede supracitada de proteção à criança e ao adolescente com a determinação de acompanhamento remoto dessa população durante a pandemia.

Salvador, 05 de junho de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2020

Considerando dados divulgados pela Agência Brasil que revelam que violência contra a criança pode aumentar substancialmente durante a pandemia. A Agência faz referência relatório da organização não governamental (ONG) World Vision, que estima que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o planeta. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais. O confinamento em casa, essencial para conter a pandemia do novo corona vírus, acaba expondo essa população a uma maior incidência de violência doméstica em razão do confinamento com seus agressores durante um tempo maior.

Considerando que o público infanto-juvenil já submetido à situação de violência tem sua vulnerabilidade aumentada exponencialmente, e considerando a ampliação da possibilidade de exposição à violência daqueles até então não submetidos a essa situação.

Considerando que a convivência das crianças com o mundo externo possibilita que pessoas do seu círculo de convivência percebam sinais de violência e possam ajudar é algo que é dificultado pelo isolamento social, de modo que a população infantil tem o aumento das limitações em solicitar ajuda do mundo externo.

Considerando que a quarentena exige do poder público adaptações no sentido de garantir a saúde e integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, e que já existem órgãos capacitados para fazer o acompanhamento desse público.

Considerando que à prevenção à violência contra o público infanto-juvenil é essencial para a sua proteção, uma vez que possibilita a reflexão sobre essas violências e possibilita a conscientização sobre essa situação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Júnior, Prefeito de Salvador, que articule campanha de proteção à criança e ao adolescente considerando as especificidades do contexto de pandemia.

Salvador, 05 de junho de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 351/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia de Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida dos profissionais de saúde.

Considerando a iniciativa dos Executivos Municipal e Estadual em adotar algumas importantes medidas emergenciais, com base em parâmetros epidemiológicos, para reduzir o impacto da epidemia de Covid 19 na nossa Cidade e no Estado.

Considerando que o isolamento, o distanciamento da família, o aumento do estresse, o medo de contrair doenças e o aumento significativo do trabalho podem causar danos psíquicos iminentes aos profissionais que estão na linha de frente dessa grande Pandemia.

Considerando que atualmente são mais de 188 mil assistentes sociais atuando no país, segundo o Conselho Federal de Serviço Social, e que esses profissionais estão na linha de frente do combate à pandemia decorente do coronavírus lidando com o público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que atuam inclusive na área da saúde.

Considerando que os profissionais do Sistema único de Assistência Social – SUAS estão atuando dentro de condições de trabalho deficitárias, com estruturas de trabalho insuficientes, com recursos escassos, com a falta de EPIs de modo a impactar na sua proteção.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e profa. da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, que implante um programa emergencial de apoio psicológico para as/os trabalhadoras/es do SUAS (Sistema Único se Assistência

Social) que estão atuando no enfrentamento a COVID19, a ser desenvolvido por profissionais da psicologia que desenvolvam atendimento clínico.

Salvador, 09 de junho de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 352 /2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia de Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida dos profissionais de saúde.

Considerando a iniciativa dos Executivos Municipal e Estadual em adotar algumas importantes medidas emergenciais, com base em parâmetros epidemiológicos, para reduzir o impacto da epidemia de Covid 19 na nossa Cidade e no Estado.

Considerando que o isolamento, o distanciamento da família, o aumento do estresse, o medo de contrair doenças e o aumento significativo do trabalho podem causar danos psíquicos iminentes aos profissionais que estão na linha de frente dessa grande Pandemia.

Considerando que atualmente são mais de 188 mil assistentes sociais atuando no país, segundo o Conselho Federal de Serviço Social, e que esses profissionais estão na linha de frente do combate à pandemia decorente do coronavírus lidando com o público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que atuam inclusive na área da saúde.

Considerando que os profissionais do Sistema único de Assistência Social – SUAS estão atuando dentro de condições de trabalho deficitárias, com estruturas de trabalho insuficientes, com recursos escassos, com a falta de EPIs de modo a impactar na sua proteção.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e profa. da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador, que implante um programa emergencial de apoio psicológico para as/os trabalhadoras/es do SUAS (Sistema Único se Assistência

Social) que estão atuando no enfrentamento a COVID19, a ser desenvolvido por profissionais da psicologia que desenvolvam atendimento clínico.

Salvador, 09 de junho de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº353/2020

Considerando as consequências socioeconômicas causadas pela Pandemia de Covid-19;

Considerando o número de casos de Conoravírus em Salvador;

Considerando que as medidas de prevenção geram prejuízos à economia da Cidade;

Considerando a medida que fecha os shoppings e centros comerciais da Cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que, devido à Pandemia, prorrogue as datas de vencimento de pagamento da 2ª e 3ª parcela da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF), sem incidência de multa e juros, especialmente aos lojistas, comerciantes e autônomos estabelecidos.

Salvador, 8 de junho de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354 / 2020

Considerando-se a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da crise sanitária pela Pandemia ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que se faz necessário a adoção de medidas para o combate do referido vírus, sendo o isolamento social a melhor estratégia;

Considerando que os bares e restaurantes estão fechados a mais de dois meses por conta do Decreto Municipal nº 32280 de 23 de março de 2020;

Considerando as dificuldades pelas quais passam os donos de bares e restaurantes de Salvador, que estão arcando com o pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF, mesmo estando com os comércios fechados ou funcionando apenas com as entregas, ocasionando grandes obstáculos para que esses locais se mantenham ativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, ACM NETO, a redução proporcional ou suspenção da cobrança da TFF para os bares e restaurantes de Salvador, evitando assim, o fechamento desses comércios que se constituem num dos maiores geradores de emprego de nossa capital, uma vez que manter empregos é também salvar vidas.

Salvador, 04 de Junho de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355 /2020

Considerando-se a atual crise sanitária em que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da Pandemia ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que em decorrência da pandemia de COVID-19, as escolas infantis paralisaram suas atividades há mais de 2 meses;

Considerando, que houve um desemprego em massa, e muitos pais se tornaram inadimplentes com as mensalidades escolares ou cancelaram os contratos;

Considerando que as receitas dessas escolas infantis diminuíram substancialmente e os custos fixos (como água, luz, internet, aluguel, salários, IPTU entre outros) não sofreram redução;

Considerando a consequência desse quadro de desequilíbrio entre receitas e despesas está gerando um déficit de caixa insuportável, principalmente para as escolas de menor porte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, ACM NETO, a sugestão de ato administrativo ou de gestão para a realização de estudos e, considerando pertinente, fornecer auxílio financeiro ou isenção fiscal, devido à pandemia de COVID-19, aos Centros de Educação Infantil não conveniados com a Prefeitura e aos conveniados que demonstrarem ter perdido alunos não custeados pelo Poder Executivo.

Salvador, 04 de Junho de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº356/2020

Considerando que o mundo inteiro se encontra numa grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2 da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

Considerando que tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

Considerando o grande impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados gerando acréscimo de pessoas nos hospitais com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença ainda repleta de mistérios;

Considerando a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e casos graves gerados pelo COVID-19;

Considerando que diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas, para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e distanciamento social recomendados inclusive pela OMS – Organização Mundial da Saúde para todas as nações afligidas;

Considerando a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada estabeleceu, mediante séries de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

Considerando que o isolamento social necessário traz à tona o outro lado dessa crise, que é a crise econômica já que uma série de atividades de sustento foram interrompidas abruptamente deixando inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade financeira;

Considerando que sensível à crise da saúde, a Prefeitura Municipal editou diversos decretos com regramentos variados, dentre eles medidas de suspensão ou limitação de atividades não essenciais

Considerando que, por força do Decreto Nº 32.256 de 16 de março de 2020, do Decreto Nº 32.268 de 18 de março de 2020 e do Decreto Nº 32.280 de 25 de março de 2020, foram estabelecidas atividades essenciais e suspendidas ou limitadas as demais atividades, com prorrogações determinadas em decretos posteriores;

Considerando que, em Salvador, foi decretado estado de emergência em 20/03/2020 pelo Decreto Nº 32.268;

Considerando que em 10 de abril foi decretado estado de calamidade pública na Bahia;

Considerando que diversos seguimentos comerciais tiveram suas atividades interrompidas abruptamente e assim permanece por força de medidas de isolamento determinadas pela Prefeitura;

Considerando que a receita de tais seguimentos comerciais está absolutamente prejudicada e, portanto, a adimplência dos custos fica igualmente comprometida;

Considerando a importância de o Poder Público tentar resguardar o máximo possível, dentro das atuais circunstâncias, as atividades comerciais, que são sinônimo de emprego, consumo e desenvolvimento;

Considerando que é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários, inclusive em casos de renúncia de receita;

Considerando que a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, estabelecida pelo Art. 140 e seguintes da Lei. 7.186/2006 (Código Tributário Nacional) está em seu fato gerador, limitada pelo panorama da pandemia e das consequentes medidas restritivas, incluídas as suspensões de diversas atividades consideradas não essenciais;

Considerando que por força do Arts. 16 e 17 do Decreto Nº 17.671 de 2007, a TFF é lançada no dia 1º de janeiro do exercício civil e os prazo de pagamento da cota única é no último dia útil de março e, em caso de parcelamento, com o vencimento das duas parcelas restantes no último dia útil de abril e de maio;

Considerando que, em razão dos prazos supracitados a melhor solução técnica não é isenção ou anistia tributária.

Considerando que é perfeitamente cabível **remissão tributária** dos valores principais e acessórios (penalidades e multas) nos termos do Art. 27 do Código Tributário Municipal, mais especificamente pelas hipóteses dos incisos I e V;

Lei. 7.180/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 27. **Fica o Chefe do Poder Executivo** autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - <u>à situação econômica do sujeito passivo;</u>
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - <u>a condições peculiares a determinada região.</u>
(grifo nosso)

Considerando que, por tudo quanto exposto, esta Indicação trata de tema salutar e solução plenamente cabível, inclusive juridicamente para um aspecto importante que é a atenuação da crise econômica em nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, **que proceda com <u>Remissão Tributária Total da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF do exercício de 2020</u> ou, se inviável, a remissão parcial e, se ainda inviável, reparcelamento sem multas e juros à todas as atividades comerciais suspensas ou limitadas pelos decretos de enfrentamento à pandemia do COVID-19.**

Salvador, 1º de junho de 2020 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - SD

MOÇÃO Nº 36/20.....Congratulações pelo aniversário de 32 anos do Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LORENA BRANDÃO

MOÇÃO Nº 37/20.....Repúdio ao Ministério da Saúde pelo ato de revogação da Nota Técnica n. 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS1, que tratava do acesso à saúde sexual e reprodutiva da população brasileira, ressaltando que os serviços afetos a esses direitos são de natureza essencial e não poderiam ser interrompidos no atual contexto de pandemia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 104/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao centenário de nascimento do Sr. Norberto Odebrecht.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ZÉ TRINDADE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
6179	FERNANDA MARIA BARAUNA DE FREITAS ARAGÃO	15/06/2020 A 28/06/2020

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Prêmio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6150	Ivoneide do Nascimento Santos	487/2020

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
18534	Laisa Oliveira da Silva	534/2020

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6143	Cintia Souza Santos	586/2020	1º
6146	Josnei Magalhães de Oliveira	705/2020	1º

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINAÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Autor: Vereador Sabá.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de numeração predial em local visível e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68, É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 59/2020

AUTORIA – Vereador Isnard Araújo

EMENTA – Dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 59/2020 de autoria do Vereador Isnard Araújo, o qual estabelece a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus.

Preliminarmente, insta frisar que o Setor de Análise e Pesquisa em seu relatório informou que não foram encontradas proposições legislativas que versem especificamente sobre o tema em tela, conforme se observa no bojo do projeto de lei em voga.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise estabelece a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Entrementes, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda pelo seu nítido intento em proporcionar o equilíbrio contratual diante de notória modificação dos parâmetros previamente pactuados, seguindo os ditames do art. 6º, V da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Outrossim, importa frisar que a propositura legislativa encontra escopo na redação dada pelos artigos 172, caput do Regimento Interno (Resolução 910/91) e 46 da Lei Orgânica do Município, restando, portanto, evidenciada sua juridicidade.

Ademais, não fora identificada qualquer mácula aos dispositivos constitucionais e/ou regramentos infraconstitucionais, razão pela qual a propositura legislativa faz jus ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2020** submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2020.**

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2020

Autor: Vereador Kiki Bispo

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doações de bens essenciais de primeira necessidade durante o período de calamidade publica, decorrente da COVID-19, no município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Autora: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe, os cuidadores de idosos, em decorrência do combate ao novo coronavírus.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2020

Autora: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência sobre as ações emergenciais de combate à pandemia da covid-19 no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2020

Autora: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº: 81/2020

Autor: Aladilce Souza.

Ementa: Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Município de Salvador para a proteção e segurança dos profissionais da saúde, essenciais ao combate ao coronavírus, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pela Câmara Municipal de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Aladilce Souza e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que por motivo de urgência ou conveniência dos trabalhos, 2 (duas) ou mais Comissões reunir-se-ão em sessão conjunta, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria dos seus membros.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada estipula medidas de proteção que devem ser adotadas para a segurança dos profissionais de saúde no combate ao novo coronavírus.

Nesse contexto a proposição em comento, conforme narra justificativa da autora tem como objetivo medidas a serem adotadas para a proteção e segurança

Vereador Alexandre Aleluia

dos profissionais da saúde essenciais ao combate ao coronavírus, enquanto durar o estado de calamidade pública.

O presente parecer deverá analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, conforme dispõe o Art. 68, II, a da Resolução 910/91. Ficando o plenário desta Casa incumbido de analisar o mérito da proposição, vez que cabe exclusivamente a este a análise de mérito.

Análise:

A minuta legislativa ora relatada apresenta proposito compatível com o interesse público, visto que consubstancia a proteção dos profissionais de saúde durante a pandemia do novo coronavírus.

A minuta cria a obrigatoriedade de fornecimento aos profissionais de saúde os equipamentos de proteção individual necessários à preservação de sua saúde e de seus familiares, bem como estabelece medidas a serem adotadas nos casos em que os profissionais precisem de auxílio psicológico e hospedagem, nos casos em que não possa voltar para casa.

A minuta em comento trata de matéria de competência municipal vez que trata sobre saúde, matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

> O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que cabe ao município legislar supletivamente em matéria relacionada à proteção da saúde, podendo inclusive impor medida a ente privado que acarrete despesa. (ARE 1063621/ SP)

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa concorrente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as diretrizes regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A minuta legislativa ora relatada respeita as diretrizes da Lei Complementar 95/98, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, não havendo motivos de ordem técnica que justifiquem a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 81/2020, visto que apresenta proposito compatível com o interesse público e não viola nenhuma norma jurídica.

S.M.J, este é o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

VOTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
PRESIDENTE	JOCEVAL RODRIGUES	
VICE-PRESIDENTE	SIDNINHO	
MEMBRO	MARTA RODRIGUES	
MEMBRO	CEZAR LEITE	
MEMBRO	KIKI BISPO	
MEMBRO	ISNARD ARAUJO	
MEMBRO	SABÁ	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº: 84/2020

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Institui de forma obrigatória que Bares e Restaurantes que disponham do serviço de Drive Thru, disponibilizem máquinas de cartão e álcool gel para clientes no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Marcelle Moraes e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que por motivo de urgência ou conveniência dos trabalhos, 2 (duas) ou mais Comissões reunir-se-ão em sessão conjunta, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria dos seus membros.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada institui no município a preferência pela utilização de cartão e cria a obrigação do estabelecimento dispor de álcool em gel para os seus clientes.

Nesse contexto a proposição em comento, conforme narra justificativa da autora tem como objetivo evitar a propagação do novo coronavírus, evitando dessa forma novas contaminações.

Vereador Alexandre Aleluia

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	
VOTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
PRESIDENTE	JOCEVAL RODRIGUES	
VICE-PRESIDENTE	SIDNINHO	
MEMBRO	MARTA RODRIGUES	
MEMBRO	CEZAR LEITE	
MEMBRO	KIKI BISPO	
MEMBRO	ISNARD ARAUJO	
MEMBRO	SABÁ	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

O presente parecer deverá analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, conforme dispõe o Art. 68, II, a da Resolução 910/91. Ficando o plenário desta Casa incumbido de analisar o mérito da proposição, vez que cabe exclusivamente a este a análise de mérito.

Análise:

A proposição em análise institui a obrigatoriedade de bares e restaurantes que disponham do serviço de Drive Thru, disponibilizem máquinas para pagamento com cartão, bem como disponibilizem álcool em gel para utilização de seus clientes.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa concorrente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as diretrizes regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A minuta legislativa ora relatada respeita as diretrizes da Lei Complementar 95/98, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, não havendo motivos de ordem técnica que justifiquem a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 84/2020, visto que apresenta proposito compatível com o interesse público e não viola nenhuma norma jurídica.

S.M.J, este é o parecer.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº: 85/2020

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Cria o Código "Mascará Vermelha" que ajudará vítima de violência doméstica no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Marcelle Moraes e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que por motivo de urgência ou conveniência dos trabalhos, 2 (duas) ou mais Comissões reunir-se-ão em sessão conjunta, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria dos seus membros.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada cria no município de Salvador o código de Mascará Vermelha, que deverá ser utilizado por pessoas vítimas de violência doméstica.

Nesse contexto a proposição em comento, conforme narra justificativa da autora tem como objetivo criar um mecanismo que possibilita a denuncia de pessoas vítimas de violência domestica, possibilitando que farmácias passem essa denuncia para as autoridades competentes.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia

O presente parecer deverá analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, conforme dispõe o Art. 68, II, a da Resolução 910/91. Ficando o plenário desta Casa incumbido de analisar o mérito da proposição, vez que cabe exclusivamente a este a análise de mérito.

Análise:

A minuta cria um código que possibilita os atendentes de farmácia repassarem para as autoridades competentes as informações caso alguma mulher entre em contato solicitando máscaras vermelhas.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa concorrente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as diretrizes regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A minuta legislativa ora relatada respeita as diretrizes da Lei Complementar 95/98, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, não havendo motivos de ordem técnica que justifiquem a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 85/2020, visto que apresenta proposito compatível com o interesse público e não viola nenhuma norma jurídica.

S.M.J, este é o parecer.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Vereador Alexandre Aleluia
Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	
VOTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
PRESIDENTE	JOCEVAL RODRIGUES	
VICE-PRESIDENTE	SIDNINHO	
MEMBRO	MARTA RODRIGUES	
MEMBRO	CEZAR LEITE	
MEMBRO	KIKI BISPO	
MEMBRO	ISNARD ARAUJO	
MEMBRO	SABÁ	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 664/2020

CONTRATO S/Nº de 04 de junho 2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal à contratante Fundação Cosme de Farias conforme cláusula primeira do OBJETO e cláusulas segunda e terceira das OBRIGAÇÕES da contratante e contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0018.0501.250109

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.47

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2020



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 17 de Junho de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT INSTITUCIIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
15:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
16:30	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSOS	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:50	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:50	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
18:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**